

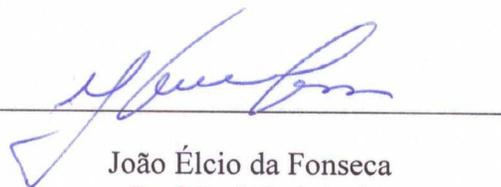


## DESPACHO

Face aos elementos contidos na justificativa apresentada, considero, outrossim, que se trata de inviabilidade de competição para a contratação do serviço de Visita/Vistoria Técnica de Engenharia – Pavimentação Asfáltica, em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, para o fim de autorizar a contratação CAIXA ECÔNOMICA FEDFERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, no valor global de R\$ 24.312,54 (vinte e quatro mil e trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos).

Diante disso, autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI nº 8.666/93, art. 26).

Saldanha Marinho, 23 de novembro de 2021



João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal